



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 334/2008 DE 28 DE MAIO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DE 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os munícipes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal para o período de 2009 a 2012 serão fixados em parcela única de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal para o período de 2009 a 2012 serão fixados em parcela única de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º O Vice-Prefeito, quando no exercício de cargo em comissão, deverá fazer opção pelo subsídio ou vencimentos do cargo para o qual for nomeado.

§ 2º Havendo compatibilidade de horários, o Vice-Prefeito que seja servidor público municipal poderá acumular a remuneração do cargo, emprego ou função e o subsídio de Vice-Prefeito, exceto quando do exercício do cargo de Prefeito Municipal, ocasião em que deverá fazer a opção.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais para o período de 2009 a 2012 serão fixados em parcela única de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 4º Além dos subsídios mensais, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais, uma importância igual aos subsídios vigentes àquele mês, a título de décimo terceiro subsídio, bem como terão direito ao adicional de férias.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estabelecidos nesta Lei, poderão ser revistos anualmente, com observância dos termos e limites previstos na Constituição Federal, quando da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Zortéa, 28 de maio de 2008.

REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de maio de 2008.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS